ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE REPARAÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à discriminação nos estádios e arenas esportivas do Município de Salvador, e dá outras providências.

Autor: Randerson Leal

Autoria Andréa Queiroz Lima
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Reparação

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 130/2025

SETEMBRO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 130/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria da Vereador Randerson Leal, cuja ementa: “Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à discriminação nos estádios e arenas esportivas do Município de Salvador, e dá outras providências”. Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafeA fim de consubstanciar a análise da proposição no processo legislativo municipal, mencionamos a existência da Lei nº 9.717/20233 , que “Institui sanções de caráter administrativo para os responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios tendo como vítimas Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no município de Salvador”, mas não dispõe sobre outras formas de discriminação e nem especifica atos em estádios e arenas esportivas.A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento,Finanças e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação deste Projeto de Lei, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Reparação) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de apresentar informações sobre a temática do combate a discriminação nos estádios e arenas esportivas e suas repercussões no combate a violência e o estabelecimento de uma cultura de paz.

2 DESENVOLVIMENTO

O combate à violência nos estádios e arenas esportivas é medida de significativa importância em função das repercussões que esta delinquência é capaz de alcançar. Para fora das dependências esportivas, a violência nos dias de jogos e competições também é registrada durante o trânsito dos torcedores de seus lares até o local das partidas. Por conta disso, é expressivo o aumento da violência doméstica, no trânsito e em demais outros contextos associados. Segundo estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

> "A frustração com resultados negativos ou inesperados é citada como um dos elementos que podem intensificar comportamentos agressivos. Os pesquisadores descrevem o que acontece depois do jogo como uma espécie de prolongamento da partida dentro de casa".

Segundo relatório nº 04 do Observatório Social do Futebol, o Brasil figura entre os países que mais registram mortes ligadas ao esporte. Essa violência também é ampliada se forem considerados as violências verbais, como o racismo, a injúria racial e a violência de gênero muito pouco noticiadas.

Ao fazermos um recorte para a violência física, nas partidas de futebol masculino foram contabilizados no ano de 2024 pelo Observatório do Futebol 303 casos de violência, destes 272 foram ocorrências que envolvem violência física e 31 casos de violência verbal ou simbólica. O maior número de casos foram registrados na região sudeste (São Paulo e Rio de Janeiro e Minas Gerais), no nordeste destaque para a Bahia que catalogou 7,35% dos casos totais e Pernambuco com 6,99% .

A maior parte dos conflitos envolvem torcedores de times rivais, mas também há diversos casos entre apoiadores da mesma agremiação, entre torcedores contra os jogadores e torcedores contra as forças de segurança. Como medida para evitar as confusões, os times optam pelas partidas com torcida única, o que impacta no "direito de torcer".

2.1 ASPECTOS DAS LEIS SEMELHANTES

Há em voga duas importantes leis que tratam sobre a violência nos estádios: Estatuto do Torcedor e a Lei Geral do Esporte. A lei 10.671/2003 , conhecida como "Estatuto do

Torcedor", prevê um rol de condições para que o torcedor acesse e permaneça nas arenas, entre algumas é interessante destacar o seu Art.13, V: - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo; VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos. Já a Lei 12.299/2010 que atualizou o Estatuto do Torcedor, traz uma penalidade aplicada às torcidas organizadas: "em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos. O mesmo regramento estabelece para o torcedor:

> "§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

A Câmara dos deputados analisa novo projeto de lei que prevê aumento das punições para torcedores que praticarem violência em eventos esportivos, o texto que já foi aprovado na Comissão de Segurança Pública, continua tramitando nas outras comissões da casa e depois irá a plneário. Esse projeto aumenta para quatro a oito de reclusão mais multa, a penalidade aplicada aos torcedores que praticarem violência nos estádios. O projeto de Lei também tipifica o crime virtual para quem marca brigas e incita a violência pelas redes sociais. O torcedor primário que for condenado pelo envolvimento em brigas, ficará agora impedido de adentrar as arenas por até seis anos.

A decisão pelos jogos de partida única agora com a nova lei, ficará a cargo dos governos estaduais , desde que consultado o Ministério Público, os clubes e federações envolvidas na partida, essa inovação tira do governo federal a prerrogativa de interferir nas decisões dos órgãos estaduais, porém garante a intervenção em casos que extrapolem a ordem pública.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Projeto de Lei está em conformidade com o atual entendimento sobre a matéria , com as leis federais (Estatudo do Torcedo e a Lei Geral do Esporte) mencionadas neste estudo técnico e as já aplicadas em alguns estados da federação , como exemplo, em São Paulo, Minas Gerais e Bahia, que restringem a venda de bebida alcoolica dentro das arenas esportivas.

O problema da violência nos estádios e arenas esportivas é considerado de saúde pública, é complexo e tem origem multifatorial. Este estudo cumpriu seu objetivo de realizar uma análise sobre as leis já existentes no nosso ordenamento, bem como o que se está discutindo atualmente sobre o aprimoramento delas, de modo que se possa avaliar a viabilidade da aprovação ou reprovação da matéria em análise.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Vinícius Borges; SIMÕES SANTOS, Irlan; FERREIRA, Jonathan; FORMAGGINI, Victor; TOPFER, Isabella; ESPÍNDOLA, Matheus; ÁVILA, Murilo; SABINO, Rafael**. Painel das SAFs – Casos Gerais: Relatório do Observatório Social do Futebol** n.6, FCS/UERJ, 2026. E-book. Disponível em: https://observatoriosocialfutebol.org/2026/05/24/painel-das-safs-casos-gerais-relatorio-do-observatorio-social-do-futebol-no6/

COMISSÃO APROVA AUMENTO DA PENA PARA VIOLÊNCIA NO FUTEBOL E CRIA REGRAS PARA JOGOS COM TORCIDA ÚNICA. Agência Câmara. 2026. Disponível em https://www.camara.leg.br/noticias/1241494-comissao-aprova-aumento-da-pena-para-violencia-no-futebol-e-cria-regras-para-jogos-com-torcida-unica.

BRASIL. **Lei 10.671/2003**. Estatuto do Torcedor. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=983601. Acesso em 09 de setembro de 2026.

BRASIL. **Lei 14.597**. Lei Geral do Esporte. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm. Acesso em 09 de setembro de 2026.

BRASIL. PROJETO DE LEI Nº 274, DE 2025. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para instituir a Comissão Desportiva de Jogo Único e modificar o artigo 201, visando à segurança dos torcedores em partidas de futebol. Disponível em:https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3060142&filename=Parecer-CSPCCO-2025-12-04. Acesso em 09 de setembro de 2026.